



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVE-SE
[Handwritten signature]
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 197

De 22 de Junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ART. 13, DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 015, DE
26 DE DEZEMBRO DE 2002, MODIFICANDO
A COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica alterado o Art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Secretaria Executiva:

- a) Atenção Primária;**
- b) Saúde Mental;**
- c) Gestão Administrativa;**
- d) Rede Hospitalar e Atenção Especializada.**

II - Assessoria Técnica:

- a) Jurídica;**
- b) Controle Interno;**
- c) Auditoria em Saúde;**
- d) Imprensa e Comunicação.**

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III - Diretoria Administrativa e Logística:

- a) Gerência de Materiais e Serviços;
- b) Gerência de Recursos Humanos;
- c) Comissão Permanente de Licitação;
- d) Gerência Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF:
 - 1 - Coordenação CAF;
 - 2 - Coordenação Bioquímico.
- e) Gerência de Transportes;
- f) Ouvidoria do SUS.

IV - Diretoria Financeira e de Contabilidade:

- a) Gerência de Contabilidade e Finanças;
- b) Gerência de Contratos e Convênios.

V - Diretoria de Atenção Básica à Saúde:

- a) Gerência de Atenção Primária;
- b) Gerência de Programas e Projetos Estratégicos:
 - Coordenação de Saúde da Mulher;
 - Coordenação de Saúde do Homem;
 - Coordenação de Saúde da Criança, Adolescente e Jovens;
 - Coordenação de Combate ao Tabagismo e Doenças Emergentes;
 - Coordenação de Consultório na Rua;
 - Coordenação do Programa de Academias de Saúde;
 - Coordenação de Sistemas de Saúde;
 - Coordenação de Doenças Crônicas não Transmissíveis;
 - Coordenação de Educação em Saúde e Educação Permanente;
 - Coordenação da Pessoa com Deficiência – PCD;
 - Coordenação da Rede de Atenção Materno Infantil – RAMI;
 - Coordenação de Saúde do Idoso;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- Coordenação do PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;
- Coordenação de Saúde na Escola – PSE e Crescer Saudável;
- Coordenação de Fisioterapia/Oxigenoterapia Domiciliar/Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
- Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional – VAN.

c) Gerência de Serviços Especializados:

- Coordenação do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV;
- Coordenação do Centro Regional de Reabilitação e Assistência do Trabalhador – CERAST;
- Coordenador do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST;
- Coordenação de Serviço de Atenção Domiciliar – Melhor em Casa.

d) Gerência de Rede de Serviços:

1 - Departamento de Serviços Ambulatoriais:

- Centro de Saúde Francisco Pinto;
- Centro de Saúde da Palmeira;
- Centro de Saúde da Liberdade;
- Centro de Saúde Severino Bezerra Cabral;
- Centro de Saúde da Bela Vista;
- Unidade Mista de Galante;
- Policlínica Catolé;
- Policlínica Terezinha Garcia (Zé Pinheiro).

2 - Rede de Saúde Mental:

- Centro de Assistência Psicossocial – CAPS;
- Residências Terapêuticas.

e) Gerência Saúde Bucal:

- Coordenação CEO.

VI - Diretoria de Vigilância em Saúde:

- a) Gerência Epidemiológica e Controle de Doenças;
- b) Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Gerência de Vigilância Sanitária;
- d) Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

VII - Diretoria de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde:

- a) Gerência de Regulação de Serviços de Saúde;
- b) Gerência de Informações em Saúde;
- c) Gerência de Programas em Saúde;

VIII - Diretoria de Gestão Hospitalar e Rede de Urgência e Emergência:

- UPA 24H (Dinamérica):
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa
- SAMU 192:
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa
- UPA 24H (Alto Branco):
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa
- Hospital Dr. Edgley:
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa
- Hospital Pedro I:
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa
- Hospital da Criança e Adolescente:
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA:
- Coordenação técnica
- Coordenação administrativa.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 27 ao Art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 27. São atribuições da Diretoria de Gestão Hospitalar e Rede de Urgência e Emergência, o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos serviços técnicos prestados em cada uma das unidades hospitalares, de pronto atendimento e emergência sob sua responsabilidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional